



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 8/2022-026
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do CER III, custeado por emenda de programa nº 111193.159000/1210-01.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico Nº 8/2022-026** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do CER III, custeado por emenda de programa nº 111193.159000/1210-01.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do contrato do Pregão Eletrônico.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do CER III, custeado por emenda de programa nº 111193.159000/1210-01.

O pregoeiro abre a sessão deste pregão no dia 14/04/2022, onde foi feita a análise das propostas das empresas, e valida todas as propostas.

O pregoeiro abre a fase de lances dos lotes 01 a 119. Após a fase de lances o pregoeiro declara que a empresa **AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI** teve o menor lance para os itens (02, 38, 61 e 80), que a empresa **A M B FARMACEUTICA COM E DISTRIBUIÇÃO E REP. LTDA** teve o menor lance para os itens (03, 24, 27, 40, 51, 59, 64, 74, 77 e 89), que a empresa **BOM BONS DESCARTÁVEIS EIRELI** teve o menor lance para o item (07), que a empresa **DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI** teve o menor lance para os itens (16, 19, 20, 29, 30, 34, 36, 37, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 55, 56, 62, 72, 81, 82 e 84), que a empresa **AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI** teve o menor lance para os itens (11, 17, 25, 28, 32, 33, 57, 58, 68, 70, 73, 75, 85 e 98), que a empresa **M CARREGA COM. DE PRODUTOS**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

HOSPITALARES teve o menor lance para os itens (04, 13, 14, 18, 21, 22, 23, 42, 54, 60, 65, 71, 83, 92, 94 e 105), que a empresa **MAGNA MEDICA COM.DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** teve o menor lance para os itens (87, 91, 102, 109, 110, 112, 114, 117, 118 e 119), que a empresa **SANDRO VILMAR PIRES ME** teve o menor lance para o item (90) e que a empresa **AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI** teve o menor lance para os itens (10, 31, 35, 39, 46, 53, 63, 66, 69, 79, 93, 95, 97, 106, 107 e 115).

Ao final da análise dos documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio não foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital, então habilita a empresa **AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI** para os itens (02, 38, 61 e 80), que a empresa **A M B FARMACEUTICA COM E DISTRIBUIÇÃO E REP. LTDA** para os itens (03, 24, 27, 40, 51, 59, 64, 74, 77 e 89), que a empresa **BOM BONS DESCARTÁVEIS EIRELI** para o item (07), que a empresa **DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI** para os itens (16, 19, 20, 29, 30, 34, 36, 37, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 55, 56, 62, 72, 81, 82 e 84), que a empresa **AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI** para os itens (11, 17, 25, 28, 32, 33, 57, 58, 68, 70, 73, 75, 85 e 98), que a empresa **M CARREGA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES** para os itens (04, 13, 14, 18, 21, 22, 23, 42, 54, 60, 65, 71, 83, 92, 94 e 105), que a empresa **MAGNA MEDICA COM.DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** para os itens (87, 91, 102, 109, 110, 112, 114, 117, 118 e 119), que a empresa **SANDRO VILMAR PIRES ME** para o item (90) e que a empresa **AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI** para os itens (10, 31, 35, 39, 46, 53, 63, 66, 69, 79, 93, 95, 97, 106, 107 e 115).

Concluindo foram indicadas as vencedoras do certame referente aos itens 01 a 119, conforme a Ata do dia 05/05/2022, onde foi constatado a intenção de interpor recurso.

O Pregoeiro informa que os itens (01, 05, 06, 09, 12, 15, 26, 50, 52, 67, 76, 78, 86, 88, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 111, 113 e 116) foram constatados “FRACASSADOS”.

Foi impetrado o recurso pelas empresas **MAGNA MEDICA COM.DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, dentro do prazo legal para análise.

Houve o julgamento do recurso administrativo da empresa **MAGNA MEDICA COM.DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** feito pelo pregoeiro onde a DOU PROVIMENTO, e INABILITA as empresas **ASSUM PRETO** e **JARAGUA MERCANTIL**.

Concluindo o certame houve adjudicação e homologação no dia 05/05/2022.

Houve a publicação no dia 10/05/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará o resultado do processo do **Pregão Eletrônico Nº 8/2022-026** indicando as empresas **AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI**, **A M B FARMACEUTICA COM E DISTRIBUIÇÃO E REP. LTDA**, **BOM BONS DESCARTÁVEIS EIRELI**, **DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI**, **AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI**, **M CARREGA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MAGNA MEDICA COM.DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA e SANDRO VILMAR PIRES ME como vencedoras.

Houve a publicação no dia 16/05/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará dos extratos dos contratos nº 20220331, 20220332, 20220333, 20220334, 20220335, 20220336, 20220337, 20220338 e 20220346.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitirá participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevante ou desnecessária, limite má competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia nos dias 01 de abril de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

O artigo 54º da lei 8.666/93 discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico Nº 8/2022-026, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei no 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico Nº 8/2022-026 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita uma errata na publicação da relação dos itens fracassados a exclusão do item 10;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 2.369 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 05 páginas

Tucuruí - PA, 27 de maio de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP